



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: dufrosas@md.com.br

SUMÁRIO DA ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE DEZEMBRO DE 2010

1) - DATA: 17 de dezembro de 2010. 2) - LOCAL: sede social na Rua Teixeira Rios n. 210 centro, Espírito Santo do Pinhal (SP). 3) - HORÁRIO: 19h30min. 4) - QUORUM: irmãos titulares com direito a voto, em segunda convocação, conforme Livro de Presenças. 5) - CONVOCAÇÃO: por edital publicado no Jornal "A Cidade" edição de 27 de novembro de 2010, à folha "C2", e na forma estatutária do item I do parágrafo segundo e parágrafo terceiro do art. 23º e com a ordem do dia de proceder a alteração do Estatuto Social da Irmandade; 6) – ABERTURA: Aberta a Assembleia pelo provedor Sr. Luiz Antonio de Oliveira Neves, este solicitou ao Presidente do Conselho Maior Sr. João Batista Giordano que assumisse a presidência da assembleia. O presidente convidou os irmãos Divino Filiponi Filho e José Antonio Ramalho para secretariarem a assembleia, no que foi atendido. Convidou, ainda, o vice-provedor Sr. Laércio Casalecchi, a presidente da ASA Sra. Maria Nazareth Pontes Casalecchi e o administrador Sr. Osiris Paula Silva para comporem a mesa. Em seguida o presidente solicitou ao secretário a leitura do edital de convocação da assembleia, o que foi feito. O secretário apresentou ainda a justificativa de ausência do Dr. Carlos Marcílio, por motivo de saúde e do Dr. Antonio Carlos Cavalheiro da Silva, em razão da formatura de seu filho em outra cidade. Fez-se, ainda, a leitura do ofício datado de 08 de novembro de 2010, da Mesa Administrativa, endereçada ao Conselho Maior, em que foi solicitada a alteração do estatuto com as suas devidas considerações e em atendimento às normas estatutárias vigentes. O presidente informou aos presentes as providências que foram tomadas em atendimento às normas estatutárias, dentre elas a convocação do Conselho Maior para reunião, que foi realizada em 16 de novembro de 2010 para autorizar a reforma do estatuto e a nomeação da comissão de estudos, que foi assim composta: João Batista Giordano, Lourenço Del Guerra, Darcílio Aparecido Dias Junior, Décio Rúpolo, Divino Filiponi Filho, Antonio Carlos Cavalheiro da Silva, Sgto Jadir Reny Cunha de Freitas e Osiris Paula Silva. 7) O PROJETO- APRESENTAÇÃO, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO: A seguir, o presidente apresentou à assembleia o projeto de estatuto proposto pela comissão, fazendo observações especialmente sobre as alterações propostas, bem como as novas inserções no estatuto. Feitas as discussões relacionadas ao tema em pauta, concordes os presentes com as alterações propostas, a presidência colocou para decisão da assembleia o sistema de votação: votação individual ou por aclamação, tendo sido aprovado o segundo. Assim, colocada em votação a proposta de alterações no estatuto apresentado pela comissão, foi aprovada por aclamação. O Estatuto Social da Irmandade do Hospital Francisco Rosas A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, passa a ter a seguinte redação:-----

ESTATUTO IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS" A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL CAPITULO I DA IRMANDADE. SEUS FINS. SEDE E FUNCIONAMENTO. ARTIGO 1º - A IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS" - A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL, fundada em 08 de dezembro de 1892, é uma Associação Civil de Direito Privado, beneficente, filantrópica e de assistência social, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado sede, foro e administração na Cidade de ESPÍRITO SANTO DO PINHAL, na Rua Teixeira Rios n. 210. ARTIGO 2º - A IRMANDADE DO HOSPITAL "FRANCISCO ROSAS – A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL: I - aplicará integralmente suas rendas, seus serviços e eventual resultado operacional no território nacional na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais; II - aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que esteja vinculada; III - Não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu patrimônio e de suas rendas, a título de lucro ou benefício sob nenhuma forma ou pretexto; IV - os recursos advindos dos Poderes Públicos deverão ser aplicados dentro do Município de sua sede, ou, no caso de haver unidades prestadoras de serviços a ela vinculadas, no âmbito do Estado concessor; ARTIGO 3º - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, tem por finalidade prestar assistência médico-hospitalar aos enfermos e acidentados. § primeiro – A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, por intermédio de seus Órgãos, previstos neste Estatuto, tomará para si a Direção e Administração do Hospital, dependências e patrimônio; § segundo - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal, no desenvolvimento de suas atividades promoverá o bem de todos, sem distinção de origem, raça, sexo, cor, idade, religião ou qualquer outra forma de discriminação; ARTIGO 4º - A Irmandade poderá ampliar, reduzir os benefícios prestados por qualquer de seus serviços ou extingui-los, por conveniência de administração, ou por dificuldades financeiras. ARTIGO 5º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organizará em tantas

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 009279

[Handwritten signatures and initials]



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone + Fax: (19) 3651-1131 E-mail: hfr@franciscos.com.br

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FLS. 02

Unidades de Prestação de Serviços (UPS), quantas se fizerem necessárias, segundo os preceitos deste Estatuto. **ARTIGO 6°** - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal terá um Regimento Interno que, aprovado pelo Conselho Deliberativo, disciplinará o seu funcionamento. **ARTIGO 7°** - Este Estatuto somente poderá ser reformado: I - Por proposta da Mesa Administrativa ao Conselho Deliberativo; II - Por proposta escrita, devidamente justificada e assinada, por 10 Irmãos, com assento no Conselho Deliberativo. § primeiro - À vista da proposta, o Presidente convocará o Conselho Deliberativo que discutirá e decidirá sobre a aceitação ou não da proposta da reforma, sendo que a aceitação só poderá ser resolvida por 2/3 dos presentes. § segundo - Resolvida a reforma do Estatuto, será eleita uma comissão de cinco (5) membros para organizar o respectivo projeto, que será apresentado ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo que for determinado pelo mesmo Conselho, salvo caso de força maior devidamente justificado. § terceiro - O projeto de reforma do Estatuto, antes de ser apresentado em Assembléia Geral, será submetido ao juízo do Conselho Deliberativo, que deverá sobre ele dar parecer, encaminhando-o, em seguida, à Mesa Administrativa da Irmandade. § quarto - A Mesa Administrativa, logo que receba o projeto acompanhado do parecer do Conselho Deliberativo convocará a Assembléia Geral para deliberação da reforma projetada. **CAPÍTULO II DOS IRMÃOS E SUAS CATEGORIAS ARTIGO 8°** - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"-A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal é constituída por número ilimitado de Irmãos, de ambos os sexos, maiores e pessoas jurídicas, classificados em: I - Irmãos Beneméritos; II- Irmãos Contribuintes; III- Irmãos Voluntários; integrantes regularmente inscritos na Sociedade Beneficente "A Serviço do Amor" - A.S.A., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.563.400/0001-78, associação civil sem fins lucrativos, com sede no próprio Hospital Francisco Rosas. § primeiro - Irmãos Beneméritos, os que prestarem relevantes serviços à Irmandade e os que a auxiliarem com donativo significativo; § segundo - Irmãos Contribuintes os que forem admitidos na Irmandade pagando mensalmente quantia de sua livre escolha; § terceiro - Equiparam-se aos irmãos contribuintes, em seus direitos e obrigações, os irmãos voluntários regularmente inscritos e participantes dos serviços prestados ao Hospital Francisco Rosas pela ASA, dentro das suas normas estatutárias; § quarto - é de competência da Mesa Administrativa, com aprovação do Conselho Deliberativo, se for de seu interesse, fixar um mínimo ao valor da contribuição mensal prevista neste artigo; § quinto - ficam mantidos os títulos outrora outorgados aos irmãos que se dedicaram e prestaram inestimáveis serviços à Irmandade. **ARTIGO 9°** - O título de Irmão Benemérito, será conferido pelo Conselho Deliberativo, mediante proposta da Mesa Administrativa. § único - A proposta deverá ser acompanhada de relatório dos serviços prestados pela pessoa para a qual se pede o título. **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DOS IRMÃOS ARTIGO 10°** - A admissão do Irmão far-se-á mediante proposta de outro com direito de voto, dirigida à Mesa Administrativa. § primeiro - A proposta indicará o nome, idade, estado civil, naturalidade, profissão, residência e mais informações úteis sobre a pessoa que se trata de admitir. § segundo - Se a pessoa for menor de idade, deverá ter autorização escrita do pai ou do tutor, sem direito a voto. **ARTIGO 11°** - A proposta apresentada em reunião da Mesa Administrativa, será submetida a votação da reunião seguinte. § único - A requerimento de algum membro da Mesa Administrativa aceito por esta e, quando se tratar de pessoa notoriamente conhecida, poderá a proposta ser submetida à aprovação, na mesma reunião em que for apresentada. **ARTIGO 12°** - À pessoa admitida como Irmão, expedir-se-á a respectiva carteira de identificação, sem nenhum ônus. **CAPITULO IV DA EXCLUSÃO DOS IRMÃOS ARTIGO 13°** - Incorrerá na pena de exclusão da Irmandade: I - O que tiver sido admitido mediante informações ou documentos falsos; II - O que, por qualquer forma e de má fé provada, prejudicar a IRMANDADE ou promover seu descrédito; III - O que for condenado, por sentença transitada em julgado, ou que por outra razão tornar-se indigno de pertencer à Irmandade; IV - O que deixar de pagar suas mensalidades, durante 3(três) meses consecutivos, sem motivo justo, como tal, considerado pela Mesa Administrativa; V - O que se recusar a prestar contas, na forma deste Estatuto, da gestão de cargo da administração, além das demais medidas cabíveis ao caso; VI - O que deixar de cumprir o que determina o Artigo 16° deste Estatuto. § único - compete à Mesa Administrativa fazer as exclusões mencionadas neste artigo, por maioria de votos dos seus integrantes; **ARTIGO 14°** - Das exclusões, como de qualquer deliberação da Mesa Administrativa ou de ato do Provedor, que atinja o direito de qualquer Irmão, caberá pedido de revisão ao Conselho Deliberativo. § primeiro - O pedido será interposto por meio de petição endereçada ao Presidente do Conselho Deliberativo, dentro do prazo de dez (10) dias,

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 009279

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FLS. 03



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: dir@rosas.com.br

contados da data em que o Irmão tiver ciência do ato julgado lesivo. § segundo - O Presidente do Conselho Deliberativo, logo que receba o pedido, pedirá informações ao Provedor, que deverá fornecê-las no prazo máximo de dez (10) dias e, com a informação ou sem ela, decorrido o prazo, com seu pares confirmará ou modificará a decisão § terceiro - Ao peticionário será facultado comparecer à reunião pessoalmente ou por procurador, a fim de defender seus direitos. § quarto - O Provedor poderá igualmente comparecer para defender o ato da Mesa Administrativa. § quinto - Da decisão do Conselho Deliberativo será dada ciência à Mesa Administrativa para as devidas providências. **ARTIGO 15°** - Incurrerá ainda, na pena de exclusão, o Irmão que revelar o que se tiver passado em qualquer reunião interna, ou exercer atividades contrárias aos interesses da Irmandade. **CAPÍTULO V DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS IRMÃOS** **ARTIGO 16°** - São obrigações dos Irmãos: I - Comparecer, salvo justo impedimento às Assembleias Gerais e, especialmente, às reuniões do Conselho Deliberativo ou da Mesa Administrativa, quando os integrar; II – Zelar pelo decoro e bom nome da Entidade, promovendo, por todos os meios lícitos a seu alcance, o engrandecimento da Irmandade; III – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais da Instituição; IV – Acatar as determinações da Mesa Administrativa e resoluções de Conselho e Assembléias; **ARTIGO 17°** - São direitos do Irmão, quite com suas obrigações sociais: I - Votar e ser votado para os cargos eletivos; II – Tomar parte nas Assembleias Gerais; III – Sugerir à Diretoria, por escrito, medidas ou providências que visem ao aperfeiçoamento operativo da Entidade, bem como, denunciar qualquer resolução que fira as normas estatutárias da Irmandade; IV – Demitir-se da Irmandade, mediante requerimento enviado à Mesa Administrativa, devendo o Primeiro Secretário anotar no livro competente a ocorrência; **ARTIGO 18°** - Os Irmãos que perceberem salário como empregados, mantiverem contratos com a Irmandade ou prestarem seus serviços profissionais no Hospital não poderão votar nem ser votados. **ARTIGO 19°** - Os Irmãos de todas as classes referidas no artigo 8°, poderão assistir às Assembleias Gerais, votar e serem votados, ressalvados: I - Os menores de idade; II - O disposto no artigo anterior. **ARTIGO 20°** - É proibido ao Irmão membro da Mesa Administrativa fazer com a Irmandade qualquer contrato oneroso. § único - Esta proibição abrange seus ascendentes, descendentes, sogros, genros, cônjuges, colaterais até o 3° grau por direito civil, cunhados, durante o cunhadio, e sócios. **CAPÍTULO VI DA ADMINISTRAÇÃO** **ARTIGO 21°** - A Irmandade do Hospital "Francisco Rosas"- A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal será administrada por: I – Assembléia Geral; II – Conselho Deliberativo; III– Mesa Administrativa; IV – Conselho Fiscal. **CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS** **ARTIGO 22°** - A Assembleia Geral, órgão soberano da vontade social, constituir-se-á dos Irmãos em pleno gozo de seus direitos estatutários. § primeiro - A Assembleia Geral Ordinária convocada pelo Provedor, reunir-se-á, anualmente, no primeiro trimestre de cada ano civil para avaliar e aprovar o relatório e as contas da IRMANDADE, estas acompanhadas de parecer do respectivo Conselho Fiscal. § segundo – A Assembléia Geral Ordinária reunir-se-á no primeiro trimestre dos anos ímpares para: I – eleição e posse do Provedor, do Vice-Provedor e do Procurador Geral, com mandato de 2 (dois) anos, admitida uma reeleição; II– eleição e posse dos membros do Conselho Deliberativo e seus suplentes e do Conselho Fiscal, sendo todos os mandatos coincidentes com o da Mesa Administrativa; § terceiro - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente: I - Quando determinada a sua convocação pelo Provedor, a pedido do Conselho Deliberativo; II - Quando promovida por um quinto dos Irmãos, no uso de seus direitos; III - Para alterar o Estatuto; IV - Para destituir os administradores; V - decidir sobre a extinção da Entidade na forma deste Estatuto; VI – para deliberar sobre recursos interpostos à pena de exclusão; § quarto – A convocação da Assembleia Geral será feita por edital afixado na sede da Instituição, publicação na Imprensa local e/ou por circulares aos Irmãos, quites com as obrigações sociais, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias; **ARTIGO 23°** - A Assembleia Geral Ordinária será considerada instalada desde que, nas datas aprazadas, conte com a presença da maioria absoluta, quite com suas obrigações sociais, em primeira convocação. § único - se, na hora designada, não houver quórum para instalação da Assembléia Geral, instalar-se-á , 30 minutos depois, com qualquer numero; **ARTIGO 24°** - A Assembleia Geral Extraordinária só poderá deliberar: I – em qualquer convocação, com a maioria absoluta dos irmãos que façam parte do quadro social e com direito a voto, quando se tratar de dissolução da Irmandade; II – quando se tratar dos incisos III e IV do § segundo art. 22° deste Estatuto, com o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação. **ARTIGO 25°** - A Presidência das Assembleias Gerais caberá ao Presidente do Conselho Deliberativo e, na sua ausência, ao Irmão que for aclamado pela

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
MICROFILME N.º 9279

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FLS. 04 - [assinatura]



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: info@scsp.com.br

maioria da Assembleia. § primeiro - O Provedor dirigirá os trabalhos até que se verifique o comparecimento de Irmãos em número suficiente para a abertura da Assembleia. § segundo - O Presidente chamará dois Irmãos para ocuparem os lugares de primeiro e segundo secretários e anunciará que a Assembleia vai deliberar sobre o assunto para que foi convocada, dirigirá os trabalhos, mantendo a ordem e evitando, pelos meios que a prudência aconselhar, discussões estéreis, ofensas e agressões pessoais. § terceiro - O Presidente não poderá tomar parte nas discussões, limitando-se a expor o seu modo de pensar em relação às questões em debate, encaminhando a discussão, e só terá direito ao voto de qualidade, dado o empate na votação. § quarto - Ao Irmão que atuar como primeiro secretário compete fazer a leitura da ata da Assembleia anterior e lavar a da sessão em que serve. O segundo secretário auxiliará o primeiro no que for necessário e o substituirá em caso de impedimento. **ARTIGO 26°** - Cada Irmão só poderá falar sobre o mesmo assunto duas vezes, durante quinze minutos. Ser-lhe-á, porém concedida a palavra pela ordem, para orientar ou esclarecer algum ponto da discussão para explicação pessoal. § único - Excetuam-se da disposição deste artigo o relator de qualquer projeto, o autor de qualquer proposta ou o Irmão incumbido da defesa dos mesmos. **ARTIGO 27°** - As votações serão simbólicas, salvo se a Assembleia decidir em contrário, a requerimento de qualquer Irmão. § primeiro - Em caso de empate na votação, considerar-se-á eleito o Irmão mais antigo no quadro social e, se ainda houver igualdade, o de mais idade. § segundo - os votos não poderão ser por procuração ou por representação, salvo nos casos de irmãos pessoas jurídicas; § terceiro - somente terá direito de votar e ser votado o irmão com pelo menos cinco meses de inscrição ao quadro da irmandade. **CAPÍTULO VIII DO CONSELHO DELIBERATIVO ARTIGO 28°** - O Conselho Deliberativo, eleito e empossado em Assembleia Geral, será composto de trinta (30) Irmãos titulares e nove (9) suplentes, com mandato de dois anos, em igual período ao da Mesa Administrativa, sendo permitida reeleição; § único - a chapa para compor o Conselho Deliberativo, deverá estar devidamente assinada e protocolada junto à Provedoria, na secretaria da Irmandade, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência. **ARTIGO 29°** - O Conselho Deliberativo elegerá dentre os seus membros o seu Presidente e Vice-Presidente, o 1° e 2° Secretários, com mandato de dois anos sendo permitida reeleição. **ARTIGO 30°** - As vagas que ocorrerem durante o mandato serão preenchidas pelos suplentes, convocados pelo Presidente do Conselho. **ARTIGO 31°** - O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente: I - Em atenção aos pedidos ou convocações de interesse da Irmandade, sempre que solicitado pela Mesa Administrativa. § único - As reuniões serão convocadas pelo 1° Secretário, de ordem do Presidente, por meio aviso por escrito, com 3 (três) dias de antecedência, no mínimo. **ARTIGO 32°** - Considerar-se-á vago o cargo do Conselheiro que faltar, sem justo motivo e comunicação, a três sessões consecutivas do Conselho. **ARTIGO 33°** - Não poderão servir conjuntamente ao Conselho Deliberativo Irmãos ligados por qualquer dos vínculos de que trata o parágrafo único do artigo 20°. **ARTIGO 34°** - As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas por maioria de votos. **ARTIGO 35°** - Compete ao Conselho Deliberativo: I - Appreciar e julgar eventuais denúncias interpostas por Irmãos; II - Dar parecer à Mesa Administrativa sobre a venda ou permuta de bens e sobre empréstimo com garantia real; III- Opinar sobre a aceitação de legados com encargos para a Irmandade, por proposta da Mesa Administrativa; IV - Opinar sobre a realização de obras, aprovando ou não os respectivos planos; V - Aprovar o Regimento da Mesa Administrativa, especificamente as atribuições dos Mesários; VII - Aprovar o Regimento do Corpo Clínico, definindo-lhe as atribuições, bem como os direitos e deveres dos médicos e do Diretor Clínico, observado o interesse e finalidade institucional da Irmandade; VIII - Indicar, opinar e decidir pela inclusão, suspensão ou exclusão de profissionais médicos no corpo clínico do Hospital. IX - Opinar sobre a reforma do Estatuto; X - Resolver os casos omissos deste Estatuto. XI - Deliberar sobre a locação de dependência, terceirização de serviços e atividades desenvolvidas pelo Hospital. § único - de todas as decisões do Conselho Deliberativo, caberá recurso à Mesa Administrativa da Irmandade. **ARTIGO 36°** - Ao Provedor é facultado assistir às reuniões do Conselho Deliberativo, tomando parte nas discussões, sem direito a voto. **ARTIGO 37°** - Não pode votar o membro do Conselho, quando este trate de resolver sobre assunto de seu interesse ou de pessoa a quem esteja ligado por algum dos vínculos mencionados no artigo 20°, parágrafo único. § único - Os membros do Conselho, em reunião, não poderão escusar-se de votar, a não ser nos casos de impedimento. **ARTIGO 38°** - O Conselheiro eleito ou nomeado para a Mesa Administrativa será substituído, até o final de mandato nesta. **ARTIGO 39°** - O Conselho reunir-se-á extraordinariamente sempre que for convocado. **ARTIGO 40°** - Compete ao seu Presidente: I -

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 009279

[assinatura]

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. C. PINHAL - SP
FLS. 05 - 0



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: administracao@ufol.com.br

Presidir-lhe as reuniões e dirigir-lhes os trabalhos; II - Preparar os recursos que forem interpostos; III - Convocar, por intermédio do 1º Secretário, as reuniões do Conselho Deliberativo; Parágrafo único - O Presidente não terá outro voto que não seja o de qualidade, quando haja empate na votação. **ARTIGO 41º** - Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em seus impedimentos. **ARTIGO 42º** - Ao 1º Secretário compete: I - Substituir o Presidente na falta ou impedimento do Vice-Presidente; II - Lavrar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo em livro para isso destinado, que será guardado no arquivo da Irmandade, assinando-as com o Presidente; III - Ler em cada sessão a ata da reunião anterior. IV - Convocar, de ordem do Presidente, as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo; **ARTIGO 43º** - Ao 2º Secretário compete substituir o primeiro em suas faltas ou impedimentos e auxiliá-lo em todo o serviço, sempre que solicitado. **CAPÍTULO IX DA MESA ADMINISTRATIVA ARTIGO 44º** - A Mesa Administrativa será composta de 7 (sete) membros: Provedor, Vice-Provedor, 1º e 2º Secretários, 1º e 2º Tesoureiros e Procurador Geral. **ARTIGO 45º** - O mandato do Provedor, do Vice-Provedor e do Procurador Geral será de 2 (dois) anos, permitida uma reeleição. § único - O 1º e 2º Secretários, o 1º e 2º Tesoureiros serão livremente escolhidos, nomeados e demitidos pelo Provedor. **ARTIGO 46º** - O Provedor, Vice-Provedor e Procurador Geral, cujo mandato durará dois anos, serão empossados na Assembleia que os eleger. § único - O Provedor anunciará, no ato da posse, os nomes do 1º e 2º Secretários e 1º e 2º Tesoureiros por ele escolhidos e que serão, no ato, empossados pelo Provedor. **ARTIGO 47º** - Enquanto não for empossada a Mesa Administrativa, a anterior permanecerá em suas funções, considerando-se prorrogado o seu mandato, não podendo exceder o prazo de dois meses. **ARTIGO 48º** - A Mesa Administrativa reunir-se-á no mínimo uma vez por mês. § primeiro - A Mesa Administrativa só poderá funcionar com a presença mínima de cinco membros e suas deliberações serão por maioria de votos. Em caso de empate, o Provedor terá voto de qualidade. § segundo - O membro da Mesa Administrativa que tiver interesse no assunto em discussão, deverá declará-lo e abster-se de votar, sendo proibida nas reuniões a presença de pessoas estranhas à Mesa Administrativa, salvo quando convidadas. § terceiro - Os membros da Mesa Administrativa, em reunião, não poderão escusar-se de votar, a não ser nos casos de interesse pessoal ou nos impedimentos previstos neste Estatuto. O que for impedido de votar poderá, entretanto, tomar parte nas discussões. **ARTIGO 49º** - As sessões extraordinárias serão convocadas mediante aviso por escrito, no qual cada membro da Mesa Administrativa lançará o "ciente". § único - Se qualquer membro da Mesa Administrativa deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, entender-se-á que renunciou ao cargo, procedendo-se como determina este Estatuto. **ARTIGO 50º** - A todas as reuniões da Mesa Administrativa e do Conselho Deliberativo, deverá comparecer o Diretor Clínico, quando convocado, que atuará junto a esses Órgãos como elemento consultivo, cabendo-lhe ainda as funções que lhe forem atribuídas em regimento. **ARTIGO 51º** - A Mesa Administrativa, constituída em reunião, tem poderes amplos para praticar todos os atos de administração, resolver sobre tudo o que respeite aos interesses da Irmandade, transigindo com estes, sendo válidos todos os atos que levarem a efeito, com as restrições estabelecidas pelas Leis em vigor e pelas disposições deste Estatuto; **ARTIGO 52º** - Sem expressa autorização do Conselho Deliberativo, a Mesa Administrativa não poderá alienar nem gravar bens pertencentes à Irmandade. **ARTIGO 53º** - Nenhuma edificação ou reedificação será levada a efeito sem projeto e orçamento previamente aprovados pela Mesa Administrativa, com exceção apenas das obras ligeiras, urgentes e indispensáveis à conservação e melhoramentos inadiáveis. **ARTIGO 54º** - As obras de edificação, reedificação e consertos radicais, não compreendidas na disposição supra, serão feitas por concorrência. **ARTIGO 55º** - Os saldos disponíveis em dinheiro, pertencentes ao patrimônio, só poderão ser empregados em prédios urbanos, apólices da Dívida Pública, títulos de empréstimos dos governos da União, do Estado, do Município e de outros garantidos pelos mesmos governos. **ARTIGO 56º** - A Mesa Administrativa dispensará para consecução dos fins da Irmandade, os rendimentos do patrimônio, as subvenções e outros recursos que não tiveram aplicação especial. **ARTIGO 57º** - A Mesa Administrativa organizará os regimentos para todos os departamentos e institutos a cargo da Irmandade, os quais só entrarão em vigor depois de aprovados, pelo Conselho Deliberativo. **ARTIGO 58º** - Compete à Mesa Administrativa, por si própria e/ou, por meio de quadro funcional devidamente instituído:
I - elaborar programa anual de atividades e executá-los; II - elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual; III - Entrosar-se com Instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum, firmando, obrigatoriamente, os respectivos

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.
MICROFILME N.º 009279



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: info@sac.com.br

contratos, convênios e parcerias; IV – contratar e demitir funcionários; V – apreciar mensalmente o balancete fiscal apresentado pelo 1º. Tesoureiro; VI – apresentar ao Conselho Deliberativo proposta de inclusão, suspensão e exclusão de profissionais médicos no corpo clínico; VII - Deliberar sobre os contratos de fornecimento, os quais, excetuando-se os urgentes e de pequeno porte e valor, só poderão ser feitos mediante concorrência; VIII - Deliberar sobre pleitos a propor e defender; IX - Pedir a convocação do Conselho Deliberativo, quando seja necessário; X - Organizar todos os Regimentos, reformulando os já existentes, para o Hospital e outros estabelecimentos que se fundarem, submetendo os à aprovação do Conselho Deliberativo; XI - Nomear dentre seus membros, uma comissão de dois para sindicat e informar sobre as propostas dos novos irmãos; XII - Conceder licença por mais de 30 dias para os Membros da Mesa; **ARTIGO 59º** - Em sua primeira reunião anual, a Mesa Administrativa instruirá o Corpo de Voluntários para exercerem suas funções nos períodos determinados, em número que fixar, segundo as necessidades da Instituição; **ARTIGO 60º** - Ao Provedor, primeira dignidade da Irmandade, compete: I - Presidir as sessões da Mesa Administrativa, encaminhar e regular seus trabalhos; II - Exercer a superintendência de todos os serviços e cargos da Irmandade; III - Nomear o Diretor Clínico e seu substituto, dentre os eleitos pelos médicos do Hospital, na forma do seu regimento; IV - Admoestar os empregados omissos ou negligentes, suspendê-los nas reincidências e demiti-los conforme a gravidade da falta que cometerem; V - Representar a Irmandade ativa e passivamente em juízo e fora dele e em suas relações com terceiros; VI – Conjuntamente, com o Procurador Geral, com autorização da Mesa Administrativa, constituir mandatários especiais quando haja mister; VII - Ter o voto de qualidade no caso de empate; VIII - Apresentar, anualmente, à Assembléia Geral Ordinária: minucioso relatório sobre o estado da Irmandade e seus estabelecimentos; balanço da receita e despesas, com parecer do Conselho Fiscal e demonstração do patrimônio, prestando quaisquer outras informações que julgar necessárias; IX - Fornecer à Mesa Administrativa as informações e esclarecimentos que forem pedidos; X - Apresentar à Mesa Administrativa os projetos e orçamentos de obras no Hospital e nas propriedades da Irmandade; XI - Assinar juntamente com o 1º tesoureiro, ou seu substituto regimental, toda a movimentação de contas bancárias; XII - Assinar conjuntamente com o Procurador Geral os contratos em que a Irmandade for parte; XIII - Convocar as Assembléias Gerais nos termos deste Estatuto; XIV - Comparecer às reuniões e às Assembléias Gerais; **ARTIGO 61º** - Ao Vice-Provedor compete substituir o Provedor em suas faltas impedimentos e, em caso de vacância, completar-lhe o mandato. Parágrafo único - Na falta do Provedor e do Vice-Provedor assumirá a Provedoria, até a eleição do novo Provedor, o Presidente do Conselho Deliberativo, devendo nova eleição ser efetuada dentro do prazo de 30 dias. **ARTIGO 62º** - Ao 1º Secretário compete: I – secretariar as reuniões da mesa Administrativa, redigindo as competentes atas; II – fazer publicar todas as notícias das atividades da entidade; III – organizar e dirigir a Secretaria; IV - superintender todo o expediente e correspondência da Mesa Administrativa; **ARTIGO 63º** - Ao 2º Secretário compete: I – substituir o 1º Secretário nas suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Secretário; **ARTIGO 64º** - Ao 1º Tesoureiro compete: I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos em dinheiro ou em bens, mantendo em dia a escrituração, devidamente comprovada; II – pagar as contas e demais compromissos da Instituição, conforme programação estabelecida com o Provedor; III – apresentar relatórios de receita e despesa, sempre que forem solicitados pela Mesa; IV – apresentar mensalmente balancete à Mesa Administrativa e, por consequência, ao Conselho Fiscal; V – conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e documentos relativos à Tesouraria, inclusive contas bancárias; VI – assinar, conjuntamente com o Provedor, toda a movimentação de contas bancárias; **ARTIGO 65º** - Ao 2º Tesoureiro compete: I – substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas ou impedimentos; II – assumir o mandato, no caso de vacância, até o seu término; III – prestar de modo geral a sua colaboração ao 1º Tesoureiro; **ARTIGO 66º** - Ao Procurador Geral compete: I – participar das reuniões da Mesa Administrativa, discutir e votar sobre os assuntos tratados nas mesmas; II – fiscalizar, a qualquer tempo, o funcionamento do Hospital e todas as suas dependências; III – conjuntamente com o Provedor, com autorização da Mesa Administrativa, constituir mandatários especiais quando haja mister; IV – assinar conjuntamente com o Provedor os contratos em que a Irmandade for parte; V – acionar a qualquer tempo o Conselho Deliberativo para tratar de assuntos de interesse da Irmandade; **ARTIGO 67º** - Nas eleições para Provedor e Vice-Provedor e Procurador Geral, somente poderão concorrer os

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP
009279
MICROFILME N.º

[Handwritten signature]

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL - SP
FLS. 07 -



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: itfr@scs.com.br

candidatos previamente registrados em livro próprio, mediante apresentação de chapa completa, se atendidos os requisitos do artigo 20. **ARTIGO 68°** - Os pedidos de registro, assinados pelos interessados, serão protocolados junto à Provedoria, na Secretaria da Irmandade, até 5 (cinco) dias úteis antes da eleição, sendo por ela encaminhados ao Conselho Deliberativo. **CAPÍTULO X DO CONSELHO FISCAL ARTIGO 69°** - O Conselho Fiscal é composto de três membros, eleitos em Assembléia Geral, sendo, obrigatoriamente, um dos seus membros contador. **ARTIGO 70°** - O Conselho Fiscal será composto de: I – Presidente; II – Relator; III – Secretário § primeiro – Os membros do Conselho Fiscal elegerão, entre si, o Presidente, que nomeará o relator e o secretário; § segundo – no caso de vacância, de qualquer membro do Conselho Fiscal, competirá ao Conselho Deliberativo a indicação de um novo membro; § terceiro – o mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato do Provedor e Vice-Provedor. **ARTIGO 71°** - Compete ao Conselho Fiscal: I – Examinar a tempo as contas do ano compromissal findo, sendo-lhe facultado o exame de todos os livros da Irmandade e documentos que requisitar; II – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Mesa Administrativa; III - Elaborar o seu parecer sobre as contas apresentadas, aduzir quaisquer considerações a respeito das mesmas e sobre a arrecadação das rendas e sua aplicação, escrituração de ambas, estado geral financeiro da Irmandade e seus encargos. **CAPÍTULO XI DO PATRIMÔNIO DA IRMANDADE ARTIGO 72°** - O Patrimônio Irmandade do Hospital "Francisco Rosas" - A Santa Casa de Misericórdia de Pinhal - será constituído de bens móveis, imóveis, ações, apólices de dívida pública, contribuições dos associados, auxílios e donativos. **ARTIGO 73°** - Os rendimentos de bens pertencentes à Irmandade, sem destinação especial, serão aplicados ao desenvolvimento de outros fins ou ao aumento do respectivo patrimônio. **ARTIGO 74°** - Os bens do patrimônio só poderão ser convertidos em outros, gravados ou alienados, pela forma e nos casos previstos neste Estatuto. § único - As obras de terceiros poderá ser edificada na área do Hospital, desde que, ao final, sejam incorporadas ao patrimônio da Irmandade, sem qualquer remuneração ou indenização; **CAPÍTULO XII DISPOSIÇÕES GERAIS ARTIGO 75°** - A Administração não oporá obstáculos a que os enfermos recebam visitas de ministros das respectivas religiões. **ARTIGO 76°** - Caso a Mesa Administrativa entenda que a Irmandade, por circunstâncias imprevistas e extraordinárias, não possa mais funcionar, convocará o Conselho Deliberativo, especialmente para tratar desse assunto. **ARTIGO 77°** - Resolvido pelo Conselho Deliberativo que a IRMANDADE não possa mais funcionar, será convocada, então, uma Assembléia Geral, especialmente, para tratar desse assunto. § primeiro - Essa Assembléia Geral não poderá deliberar validamente em qualquer convocação, com menos da metade e mais um dos Irmãos com direito de voto. § segundo - Em caso de dissolução ou extinção destinará eventual patrimônio remanescente a entidade congênere, dotada de personalidade jurídica, com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, preferencialmente no município de origem e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS; inexistindo, a uma entidade pública. **ARTIGO 78°** - Não percebem os Diretores da Irmandade, Conselheiros, Irmãos, Instituidores, Benfeitores, ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos. Parágrafo Único – O mandato dos membros do Conselho Deliberativo, da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal terá o seu término no dia 31 de março dos anos ímpares. **ARTIGO 79°** - Os Irmãos não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas em nome da Irmandade. **ARTIGO 80°** - O exercício social e financeiro coincidirá com o ano civil. **ARTIGO 81°** - Sendo o Hospital da Irmandade destinado exclusivamente ao tratamento de doentes agudos, nele não poderão permanecer pessoas inválidas ou doentes crônicos, mesmo que sejam Irmãos ou empregados da Irmandade. **ARTIGO 82°** - São mantidos o brasão, bandeira, distintivos e cores de acordo com os modelos vigentes. § único - Os Irmãos têm direito a usar o distintivo da Irmandade, cujo modelo será adotado pela Mesa Administrativa, adquirindo-o às suas expensas. **DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS ARTIGO 83°** - Ficam ressalvados todos os direitos adquiridos e validados todos os atos praticados pelos Irmãos admitidos no quadro da Irmandade e da ASA, até a data da aprovação deste Estatuto. **ARTIGO 84°** - Os membros do Conselho Maior eleitos na Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 03 de novembro de 2009, passam a compor o Conselho Deliberativo previsto neste estatuto, cujo mandato será até 31 de março de 2011. **ARTIGO 85°** - Fica mantido o Conselho Fiscal eleito pelo Conselho Maior em 01 de dezembro de 2009, cujo mandato será até 31 de março de 2011. **DISPOSIÇÃO FINAL ARTIGO 86°** - Este Estatuto, aprovado pela Assembleia, entrará em vigor

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP.

MICROFILME N.º 009279

REGISTRO CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS
E. S. PINHAL
FLS. 09 -



A SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE PINHAL – FUNDADA EM 08/12/1892

CNPJ: 54.228.648/0001 – 49 Inscrição Estadual: Isento

Rua Teixeira Rios, 210, Centro – Espírito Santo do Pinhal, SP

CEP: 13990-000 Fone / Fax: (19) 3651-1131 E-mail: dufrosas@uol.com.br

nesta data e será encaminhado para registro junto ao Registro Público desta comarca, ficando revogado o anterior e todas as resoluções em contrário. 8) - ENCERRAMENTO: O Presidente da Assembleia Geral franqueou a palavra aos presentes. Fizeram uso da palavra o vice-provedor Sr. Laércio Casalecchi, o conselheiro Lourenço Del Guera e, por último, o provedor Sr. Luiz Antonio de Oliveira Neves, os quais teceram comentários sobre esta nova fase vivida pelo hospital e a importância deste novo estatuto que se adequa às novas realidades do hospital. O presidente agradeceu a presença de todos e, nada mais havendo a tratar, deu a presente Assembleia por encerrada, da qual eu, Divino Filiponi Filho – Secretário Ad Hoc, lavrei a presente Ata que será assinada, por mim e pelo Presidente da Assembleia. Espírito Santo do Pinhal, 17 de dezembro de 2010

A presente Ata redigida na forma apresentada é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 17 de dezembro de 2010, lavrada no Livro de Atas da entidade às fls. 143 a 150.

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL

João Batista Giordano
João Batista Giordano
Presidente da Assembleia

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL

Divino Filiponi Filho
Divino Filiponi Filho
Secretário da Assembleia

TAB. NOTAS
E.S. PINHAL

Ana Lucia Conceição
Ana Lucia Conceição
0298AA013813

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
ESPIRITO SANTO DO PINHAL - SP,
MICROFILME N.º 009279

TABELA DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE E. S. PINHAL-SP.

RUA JOSÉ BONIFÁCIO, Nº 54 - SALAS 3/6.
CEP.13.990-000-FONE/FAX(19)3651-2000.

RECONHEÇO POR SEMELHANÇA AS FIRMAS SUPRA de
JOÃO BATISTA GIORDANO, DIVINO FILIPONI FILHO
e ANA LUCIA CONCEIÇÃO. DOU FÉ. ESPIRITO
SANTO DO PINHAL, 05/ABRIL/2011.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

CARLOS ALBERTO CAETANO - ESCRIVENTE -

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE



REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

Bel. HERCELI VIEGAS SOARES - Oficial
Av. Oliveira Azeite, Nº 462

COMARCA DE ESPÍRITO SANTO DO PINHAL - SP
Apresentado hoje / Protestado sob nº 1730
E MICROFILMADO sob nº 009279
AVERBADO a margem do registro nº 104.....
do livro A-2, Fls. 47, Av. 23
Esp. Sto. Pinhal, 09 MAIO 2013



(selos e taxas recolhidos por verba)

TABELA DE LETRAS E DE PROTESTO DE LETRAS E
TÍTULOS DE E. S. PINHAL-SP
RUA JUBÉ ROCHA Nº 50 - SALES 38.
CNPJ Nº 00-000-000000000-0000
PROTESTO DE SEMELHANÇA DE FIRMAS SUPRA DE
RUA JUBÉ ROCHA Nº 50, SALES 38, PINHAL-SP
E ANEXO ANEXADO DO REGISTRO CIVIL DE ESPÍRITO
SANTO DO PINHAL, Nº 09 MAIO 2013
DA VERDADE
DO REGISTRO CIVIL DE ESPÍRITO DO PINHAL - ES
DO REGISTRO CIVIL DE ESPÍRITO DO PINHAL - ES